



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2003:

Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2003, de 28 de Janeiro, que autoriza o Instituto de Gestão do Crédito Público a contrair, em nome da República, empréstimos sob a forma de obrigações do Tesouro e de certificados de aforro 3874

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 535/2003:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Couto dos Algarves, Espadaneira e outras, abrangendo os prédios rústicos designados «Couto dos Algarves», «Espada-

neira» e «Couto das Veladas», sítios na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, e «Herdade da Madalena», sítio na freguesia de Alagoa e Fortios, município de Portalegre 3874

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 536/2003:

Autoriza a Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Educação Sócio-Profissional e aprova o respectivo plano de estudos 3875

Portaria n.º 537/2003:

Autoriza a Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada a ministrar o curso bietápico de licenciatura em Educação Sócio-Profissional e aprova o respectivo plano de estudos 3877

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2003

Pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2003), foi o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento destinados ao financiamento do défice orçamental, à assunção de passivos e regularização de responsabilidades e ao refinanciamento da dívida pública.

Por seu turno, e em obediência ao estatuído no artigo 5.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro (regime geral de emissão e gestão da dívida pública) — o qual prevê que o Governo defina, através de resolução do Conselho de Ministros, condições complementares para a negociação, contratação e emissão de empréstimos pelo Instituto de Gestão do Crédito Público —, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2003, de 28 de Janeiro, foi este Instituto autorizado a contrair, em nome e em representação da República, os empréstimos destinados às finalidades acima indicadas e foram fixados os respectivos sublimites para as emissões das várias formas de representação dos empréstimos públicos.

No quadro da estratégia que vem sendo seguida na gestão da dívida pública directa, o Governo — considerando ter sido atingido o objectivo de consolidação do mercado das obrigações do Tesouro — decidiu retomar a emissão de bilhetes do Tesouro (BT) como instrumento de financiamento permanente do Estado. Com esse objectivo, em 30 de Abril, foi publicado o Decreto-Lei n.º 91/2003, que altera o regime jurídico desta categoria de valores mobiliários tendo em vista, nomeadamente, assegurar a sua consistência com as disposições do actual Código dos Valores Mobiliários. Entretanto, foi também considerado conveniente autonomizar, especificando, o sublimite a que, no corrente exercício orçamental, se tem de circunscrever a emissão de BT.

Considerando os artigos 60.º a 66.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, bem como o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2003, de 28 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 —

2 —

3 — A emissão de dívida pública fundada sob a forma de bilhetes do Tesouro é autorizada até ao montante máximo de 5500 milhões de euros, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 91/2003, de 30 de Abril.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — A emissão de outra dívida pública fundada, denominada em moeda com ou sem curso legal em Portugal, sob formas de representação distintas das indicadas nos números anteriores, é autorizada até ao montante de 2 milhões de euros.

6 — O montante total das emissões de empréstimos públicos realizadas nos termos do disposto nos precedentes n.ºs 2 a 5 não pode, em caso algum, ultrapassar o limite fixado no artigo 62.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — (*Anterior n.º 7.*)»

2 — A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 535/2003

de 8 de Julho

Pela Portaria n.º 574/91, de 27 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores dos Algarves e Espadaneira a zona de caça associativa da Herdade do Couto dos Algarves, Espadaneira e outras (processo n.º 643-DGF), situada nos municípios de Crato e de Portalegre, com a área de 683,35 ha, válida até 27 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Couto dos Algarves, Espadaneira e outras (processo n.º 643-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados «Couto dos Algarves», «Espadaneira» e «Couto das Veladas», sitos na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 511,5750 ha, e «Herdade da Madalena», sito na freguesia de Alagoa e Fortios, município de Portalegre, com a área de 171,7750 ha, perfazendo a área de 683,35 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 536/2003**

de 8 de Julho

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação Sócio-Profissional na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Reconhecimento dos graus

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do

1.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Estágio Profissional

A unidade curricular Estágio Profissional realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

9.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo 2003-2004.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do referido Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato de Educadores Sócio-Profissionais da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1139/91, de 6 de Novembro, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato de Educadores Sócio-Profissionais da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Junho de 2003.

ANEXO

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo

Curso de Educação Sócio-Profissional

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ciclo — 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Epistemologia das Ciências Sociais	Anual	60				
Antropossociologia da Diferença e dos Desvios Sociais I	Anual	75				
Filosofia Social e Organização do Trabalho	Anual	60				
Métodos e Técnicas de Investigação Social	Anual	40		20		
Antropologia do Projecto	Anual	45				
Trabalho de Campo Antropológico	Anual	30		70		
Ecologia e Saúde Pública	Semestral	45				
Medicina Laboral e Segurança no Trabalho	Semestral	45				
Ergonomia	Semestral	30				
Prática de Primeiros Socorros	Semestral			15		
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	45		40		
Educação Corporal e Artística I	Semestral	10		30		

QUADRO N.º 2

1.º ciclo — 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas Educativas Gerais e Especiais I	Anual	40		20		
Pedagogia Geral e Sociopedagogia	Anual	60				
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	60		15		
Tecnologias Especiais de Comunicação segundo os Handicaps I	Anual	40		30		
Tecnologias da Informação e da Comunicação	Anual	30		30		
Prática Pedagógica e Projecto Socioprofissional	Anual			170		
Antropossociologia da Diferença e dos Desvios Sociais II	Semestral	45				
Psicologia e Saúde Mental Comunitária	Semestral	45				
Neuropsicologia	Semestral	45				
Educação Corporal e Artística II	Semestral	10		30		
História e Cultura da CPLP	Semestral	45				
Seminários de Aprofundamento Curricular	Semestral			20		

QUADRO N.º 3

1.º ciclo — 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Corporal e Artística III	Anual	20		40		
Métodos e Técnicas Educativas Gerais e Especiais II	Anual	30		30		
Técnicas Especiais de Comunicação segundo os Handicaps II	Anual	30		30		
Prática Pedagógica e Projecto Socioprofissional	Anual			200		
Psicossociologia	Semestral	30		15		
Etologia Humana	Semestral	30		15		
Ética Profissional e das Profissões Sociais	Semestral	30				
Princípios Associativos e Cooperativismo	Semestral	45				
Introdução ao Direito, Legislação Social e Sistemas Políticos	Semestral	45				
Seminários de Aprofundamento Curricular	Semestral	15		30		

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

2.º ciclo — 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Relações Grupais e Desenvolvimento Humano	Anual	30		30		
Técnicas de Animação de Grupo	Semestral			60		
Noções de Legislação Social, Direito Penal, do Trabalho e de Menores	Semestral	45				
Técnicas de Entrevista e de Relação de Ajuda	Semestral	15		30		
Sociologia da Adolescência e da Juventude	Semestral	45				
Relações Públicas e Pedagogia	Semestral	45				
Política Social na União Europeia	Semestral	45				
Psicologia do Adulto e do Idoso	Semestral	45				
Sociopedagogia da Formação de Adultos	Semestral	45				
Seminários de Aprofundamento Curricular	Semestral	30		15		
Projecto Sócio-Profissional e Memória Final	Semestral			45		
Estágio Profissional	Semestral				150	

Portaria n.º 537/2003

de 8 de Julho

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação Sócio-Profissional na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Reconhecimento dos graus

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Estágio Profissional

A unidade curricular Estágio Profissional realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

9.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do referido Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato de Educadores Sócio-Profissionais da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1139/91, de 6 de Novembro, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato de Educadores Sócio-Profissionais da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 23 de Junho de 2003.

ANEXO

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada**Curso de Educação Sócio-Profissional**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ciclo — 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Epistemologia das Ciências Sociais	Anual	60				
Antropossociologia da Diferença e dos Desvios Sociais I	Anual	75				
Filosofia Social e Organização do Trabalho	Anual	60				
Métodos e Técnicas de Investigação Social	Anual	40		20		
Antropologia do Projecto	Anual	45				
Trabalho de Campo Antropológico	Anual	30		70		
Ecologia e Saúde Pública	Semestral	45				
Medicina Laboral e Segurança no Trabalho	Semestral	45				
Ergonomia	Semestral	30		15		
Prática de Primeiros Socorros	Semestral			40		
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	45				
Educação Corporal e Artística I	Semestral	10		30		

QUADRO N.º 2

1.º ciclo — 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas Educativas Gerais e Especiais I	Anual	40		20		
Pedagogia Geral e Sociopedagogia	Anual	60				
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	60		15		
Tecnologias Especiais de Comunicação segundo os Handicaps I	Anual	40		30		
Tecnologias da Informação e da Comunicação	Anual	30		30		
Prática Pedagógica e Projecto Socioprofissional	Anual			170		
Antropossociologia da Diferença e dos Desvios Sociais II	Semestral	45				
Psicologia e Saúde Mental Comunitária	Semestral	45				
Neuropsicologia	Semestral	45				
Educação Corporal e Artística II	Semestral	10		30		
História e Cultura da CPLP	Semestral	45				
Seminários de Aprofundamento Curricular	Semestral			20		

QUADRO N.º 3

1.º ciclo — 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Corporal e Artística III	Anual	20		40		
Métodos e Técnicas Educativas Gerais e Especiais II	Anual	30		30		
Técnicas Especiais de Comunicação segundo os Handicaps II	Anual	30		30		
Prática Pedagógica e Projecto Socioprofissional	Anual			200		
Psicossociologia	Semestral	30		15		
Etologia Humana	Semestral	30		15		
Ética Profissional e das Profissões Sociais	Semestral	30				
Princípios Associativos e Cooperativismo	Semestral	45				
Introdução ao Direito, Legislação Social e Sistemas Políticos	Semestral	45				
Seminários de Aprofundamento Curricular	Semestral	15		30		

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

2.º ciclo — 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Relações Grupais e Desenvolvimento Humano	Anual	30		30		
Técnicas de Animação de Grupo	Semestral			60		
Noções de Legislação Social, Direito Penal, do Trabalho e de Menores	Semestral	45				
Técnicas de Entrevista e de Relação de Ajuda	Semestral	15		30		
Sociologia da Adolescência e da Juventude	Semestral	45				
Relações Públicas e Pedagogia	Semestral	45				
Política Social na União Europeia	Semestral	45				
Psicologia do Adulto e do Idoso	Semestral	45				
Sociopedagogia da Formação de Adultos	Semestral	45				
Seminários de Aprofundamento Curricular	Semestral	30		15		
Projecto Sócio-Profissional e Memória Final	Semestral			45		
Estágio Profissional	Semestral				150	

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa